

APROVADO

Em 28.05.93

Câmara Municipal de Camalaú



Presidente  
Antonio Carlos Chaves Ventura ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

LEI Nº 108/93, de 28 de maio de 1993.

ANULA LEI Nº 92/92, de 15.02.92 e institui o Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ-ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú-PB, aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

ART. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação dos serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

Recbi em:  
18.04.94  
J. Chaves



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

ART. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal e prestadores de serviços de saúde:

a) - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) - representante do Centro de Saúde do Estado;

c) - representante da Maternidade "Maria Joaquina de Oliveira";

II - dos trabalhadores do SUS:

a) - três representantes dos trabalhadores do SUS.

III - dos Usuários:

a) - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) - representante da Comunidade do Distrito de Pindurão;

c) - representante da Associação para o Desenvolvimento de Camalaú-  
(ADESCA);

d) - representante da Sociedade Camalauense para o Desenvolvimento  
da Agropecuária (SOCADEAGRO);

e) - representante do Grupo de Jovens.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pe  
lo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual, no caso da representação do Órgão Esta  
dual;

II - das respectivas entidades nos demais casos:

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre esco  
lha do Prefeito.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 4º - O Presidente do CMS deverá ser eleito pelos seus membros. Na  
ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será as  
sumida pelo seu suplente.

ART. 5º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (ses  
senta) dias, após a promulgação desta Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo  
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB., em 28 de maio  
de 1993.

  
ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA

- Presidente -

  
ANTONIETA CHAVES DE SOUSA

- 1º Secretário -